

LEI N. 10.770, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São José dos Campos a criar o Tribunal de Justiça Desportivo (TJD) do Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Tribunal de Justiça Desportivo (TJD) do Município de São José dos Campos.

Art. 2º São atribuições do Tribunal de Justiça Desportivo (TJD):

I - promover justiça desportiva em todas as modalidades de competições desportivas que envolvam verba pública;

II - julgar todos os procedimentos a ele submetidos, que por denúncia ou por representação de qualquer equipe integrante das competições, por seu representante legal; e

III - estabelecer normas e prazos para o ingresso de denúncias ou representações, bem como para recursos ao tribunal pleno.

Art. 3º O tribunal será composto por 10 (dez) membros, entre cidadãos idôneos, residentes no Município de São José dos Campos, que poderão ser indicados pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida.

Art. 4º O tribunal será dividido em duas turmas de cinco juízes cada, que decidirá por maioria simples, com o número mínimo de três juízes.

Art. 5º O tribunal pleno composto pelas duas turmas em conjunto, não podendo decidir com o número inferior a cinco juízes, sempre por maioria simples.

Art. 6º A administração do Tribunal de Justiça Desportivo será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário, da mesma forma será composta cada turma.

Art. 7º A nomeação será pelo período de 2 (dois) anos e os serviços prestados serão gratuitos e considerados relevantes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá formalizar regulamento, por Decreto Municipal, para estabelecer normas para o perfeito funcionamento do TJD.

L. 10.770/23

PA 68.316/23

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 9º O tribunal poderá baixar um regimento interno para disciplinar os atos do próprio TJD, seu funcionamento e outros procedimentos a ele ou às turmas atinentes.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

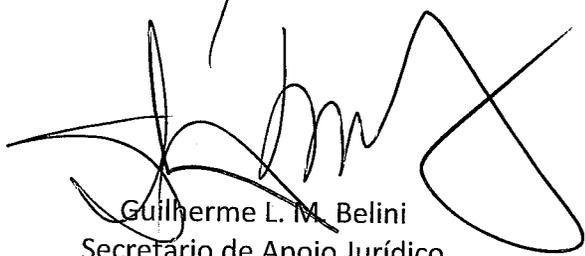
São José dos Campos, 27 de setembro de 2023.



Anderson Farias Ferreira  
Prefeito



Kátia Maria Riêra Machado  
Secretária de Esportes e Qualidade de Vida



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 229/2023, de autoria dos Vereadores Renato Santiago e Fabião Zagueiro.)